Questão Discursiva 01022

A prescrição da pretensão punitiva, denominada virtual ou antecipada, não tem previsão legal e é rechaçada pela jurisprudência majoritária do Superior Tribunal de Justiça. A partir de análise das condições da ação penal, seria possível o Ministério Público fundamentar o arquivamento do inquérito policial, valendo-se de argumentos semelhantes aos utilizados para defender a prescrição virtual? Justifique.

Resposta #002166

Por: MAF 9 de Agosto de 2016 às 13:01

Os fundamentos para o arquivamento do inquérito policial, embora não previstos expressamente no Código de Processo Penal, por meio de interpretação sistemática, são aqueles contidos nos artigos 395 e 397 do mesmo diploma normativo: ausência de pressuposto processual ou de condição para o exercício da ação penal; falta de justa causa para o exercício da ação penal; quando o fato investigado evidentemente não constituir crime; existência manifesta de causa excludente da ilicitude; existência manifesta de causa excludente da culpabilidade, salvo a inimputabilidade; e existência de causa extintiva da punibilidade.

Por sua vez, quanto às condições da ação, já sob a influência do novo Código de Processo Civil, doutrina elenca: legitimidade, interesse de agir e justa causa.

A temática trazida no enunciado se circunscreve à condição da ação interesse de agir. Parcela da doutrina entende que, na hipótese de o membro do Ministério Público vislumbrar que, em caso de possível condenação, a pena que vier a ser interposta ao acusado inevitavelmente será fulminada pela prescrição da pretensão punitiva retroativa, a instauração do processo seria inútil, sendo motivo para requerer o arquivamento do inquérito policial.

Entretanto, considerando que os Tribunais superiores rechaçam a aplicação da prescrição em perspectiva (contando, inclusive com o entendimento sumulado no verbete 438 do STJ e decisão proferida no âmbito da repercussão geral no STF), não será possível o Ministério Público fundamentar o arquivamento com base na prescrição da pretensão em perspectiva.

Resposta #003585

Por: ANNAK 28 de Novembro de 2017 às 18:32

Dentre as condições da ação aplicadas ao processo penal, quais sejam: legitimidade, possibilidade jurídica do pedido, justa causa e interesse de agir, sendo que esta última se subdivide em necessidade e utilidade do processo, o fundamento utilizado para a aplicação da prescrição virtual seria a ausência superveniente do interesse de agir na vertente utilidade no processo.

Sendo assim, o pedido de arquivamento com base na denominada prescrição virtual seria a aplicação da prescrição de modo antecipado, antes mesmo da instauração do processo criminal ou de eventual condenação, tendo como base a provável prescrição retroativa e sob o argumento de que, ao final, o processo já seria inútil.

No que tange especificamente aos fundamentos do pedido de arquivamento do inquérito policial admitido em nosso ordenamento jurídico, será este possível ser feito pelo Ministério Público, dentre outros fundamentos, quando ausentes uma das condições da ação penal, uma vez que seria a eventual denúncia rejeitada (art. 395, II, CPP).

Percebe-se, portanto, que os argumentos são semelhantes no que toca o reconhecimento da carência de ação pela falta de interesse de agir; sendo que o pedido de arquivamento tem por escopo evitar a rejeição da denúncia, por outro lado, o pedido de arquivamento com base na prescrição virtual tem por escopo a utilidade do processo.